



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.997, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Proj. Lei nº 06/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014 que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“ **Art. 3º**

Parágrafo Único – A periodicidade da conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2015, em consonância com a 15ª Conferência Nacional de Saúde.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 5º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 5º -**

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a critério das Entidades que representam. Os Conselheiros exercerão suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 2º - Em término de mandato de Prefeito, caso os representantes do Poder Público sejam ocupantes de cargos em comissão, sugere-se que os representantes sejam substituídos por funcionários de carreira, a fim de assegurar a normalidade do funcionamento do Conselho, até as novas designações.

Art. 3º - Os incisos I, II e III do artigo 7º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a inclusão do parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º -**

I – Sociedade Civil – 14 vagas

a) Três representantes de Associação de Pessoas com Patologias e Pessoas com deficiência, e seus respectivos suplentes;

b) Um representante de Movimentos Sociais e Populares organizados, e seu respectivo suplente;

c) Um representante de Entidade de Aposentados e Pensionistas, e seu respectivo suplente;

d) Dois representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Confederações e Federações de trabalhadores urbanos e rurais e seus respectivos suplentes;

e) Quatro representantes de Organização de Moradores da Zona Rural e Urbana e Conselhos Gestores e seus respectivos suplentes;

f) Dois representantes de Comunidade Científica da iniciativa privada, com ênfase nas áreas da saúde e seus respectivos suplentes;

g) Um representante de Entidade Patronal e seus respectivo suplente.

II – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área da Saúde – 7 vagas

a) Três representantes de Conselhos de Classe e seus respectivos suplentes;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.997, de 04 de março de 2015.....

- b) Um representante de Sindicato da Saúde e seu respectivo suplente;
- c) Dois representantes dos Servidores Municipais da área da Saúde e seus respectivos suplentes;
- d) Um representante dos servidores da saúde de prestadores de serviço ao SUS e seu respectivo suplente.

III – Representantes do Governo e Prestadores de Serviços – 7 vagas

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- d) Três representantes de Prestadores de Serviços do SUS e seus respectivos suplentes;
- e) Um representante de Entidade Científica de Direito Público e seu respectivo suplente, com ênfase na área da Saúde.

Parágrafo Único – O representante da Sociedade Civil não poderá ter vínculo formal com o Poder Público, nem com os prestadores de serviços privados ou conveniados. "

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, a seu critério, devem promover a renovação de seus representantes, garantindo o cumprimento do artigo 5º desta Lei."

Art. 5º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 27, da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 3º - As resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos do Conselho Municipal de Saúde de Assis deverão ser publicados no site da Câmara Municipal de Assis, de acordo com a Lei nº 5.798, de 11 de outubro de 2013.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 04 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 04 de março de 2015.